



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

LEI Nº 2258 DE 23 DE ABRIL DE 2019

## DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA DA LISTA DE ESPERA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E UNIDADE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA DA SERRA

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b" da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, **promulga** a seguinte Lei:

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e respeito a privacidade do menor

§ 2º - As informações a serem divulgadas devem conter

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do genitor do menor, bem como as iniciais destes, como sendo esta, as exclusivas formas de identificação;

II - a data de solicitação da vaga;

III - a colocação na fila de espera, e o local, escola ou creche, escolhido pelos genitores da criança;

IV - a estimativa de prazo para o preenchimento da vaga;

V - o número de vagas disponibilizado anual ou semestralmente para cada unidade de ensino, seja escola ou creche

§ 3º - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada local de ensino-escola ou creche, especificando o número de vagas disponíveis, o número de vagas preenchidas e o número de solicitações de vagas;

§ 4º - As informações deverão ser atualizadas mensalmente pelo órgão responsável pelo abastecimento de dados dos sites da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.



# *Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra*

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

§ 5º - As informações deverão constar em local apresentado em ícone de fácil localização no site oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, devendo apresentar ícone de pesquisa, separação por escola ou creche.

Art. 2º - Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inserção nas listas de espera.

Parágrafo único - Havendo necessidade de alteração da lista de espera, deverá ser comunicado o departamento responsável pela publicação das listas, para que seja atualizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando, de forma detalhada, os motivos que levaram para a ocorrência da alteração de ordem da lista de espera.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Araçoiaba da Serra, 23 de Abril de 2019.

  
**VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO**  
**PRESIDENTE DA C.M.A.S.**

Publicado por afixação no atrio e no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP